Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26786
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0411258-46.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE BRASIL FOODSERVICE MANAGER S.A
Interessado: MEET COMERCIO ALIMENTICIO E SERVIÇOS EIRELI
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONÔMICA
Representante Legal: JOÃO RICARDO UCHÔA VIANA
Perito: MOLINARO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
Escritório de Advocacia: PASSARELLA & ROHR ADVOGADOS
Perito: MARCELO LEITE DA SILVA MAZZOLA
Interessado: POVOA & POVOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Arrematante: ROTTA VIEGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Arrematante: HENRIQUE DINIZ ALMEIDA
Perito: SETAPE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA
Interessado: BERITH LOURENÇO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Perito: MARCELO LEITE DA SILVA MAZZOLA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 15/07/2026

Despacho

PROC Nº 0411258-46.2014.8.19.0001

- I - PETIÇÃO DE FALCÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (índex 25.240)

Requer a reavaliação do imóvel de Nova Xavantina/MT, para realização de novo leilão em condições mais atrativas.

Sobre o ponto, o d. MP opinou desfavoravelmente no índex 26.129 (item 13).

Relatados, DECIDO.

Acolho o parecer ministerial, na íntegra. Nada a prover quanto ao requerido, eis que já determinada a realização de novo leilão, nos termos da decisão de índex 25.201, item 12.

- II - PETIÇÃO DA AJ PARA PAGAMENTO - PRIMEIRO RATEIO (índex 25.329)

A Administração Judicial sugere o pagamento, em primeiro rateio, na órbita de 60% dos valores listados na classe trabalhista privilegiada, beneficiando 658 credores da Massa, o que se estima em R$ 40.101.245,98 (quarenta milhões, cento e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26787
Carimbado Eletronicamente

Requer a publicação de edital de chamamento dos credores, especificando a obrigatoriedade de indicação de dados bancários vinculados ao CPF ou CNPJ do credor ou cessionário.

Instado a se manifestar, o MP opinou favoravelmente nos termos do item 15 de índex 26.129, com a ressalva de que deveriam ser ampliadas as funções do WatchDog para que verifique "(d)a listagem final a ser encaminhada pelo AJ para esse primeiro pagamento, uniformizando os valores a serem pagos ao limite de 150 S.M. vigentes na data da quebra e a consideração do valor vigente na data da extensão da falência apenas para os credores que tinham relação empregatícia específica com as sociedades empresárias assim atingidas, indicando finalmente se houve a inclusão de algum credor que tinha decaído direito de se habilitar nos autos (art. 10, §10º da LFRE/2005)." Ao final, requereu que o Juízo uniformizasse os critérios.

A AJ novamente se manifestou no índex 26.176, defendendo que não há providências adicionais a serem tomadas pelo Juízo, uma vez que o QGC até então formado obedece aos critérios fixados pelo Juízo na decisão de fls. 20.524/20.529.

Dada nova vista ao MP, manifestou-se nos termos da promoção de índex 26.201, requerendo a revogação da decisão que fixou critérios para formação do QGC, ao fundamento de que a fixação de duas datas distintas para falência das sociedades do grupo viola a par conditio creditorum. A seu ver, houve apenas a decretação de uma falência, em 07/02/20217, que deve ser aproveitada para as demais sociedades cuja extensão foi deferida.
Pugna, ademais, pela intimação da AJ para que preste informações (item 5, alíneas A, B e C), notadamente no que se refere (i) a pagamentos em duplicidade na Justiça do Trabalho - visto que, em princípio, as execuções na origem não teriam sido suspensas -, (ii) apresentação de tabela de créditos cuja inclusão fora determinada; (iii) juntada de cópia de peças processuais e documentos de lavra dos ex-administradores que considerou como atos de gestão fraudulenta anteriores e/ou posteriores à sentença de falência.

Novamente manifestou-se o MP nos termos do item 5 da promoção de índex 26.201, em que requereu a intimação do AJ a prestar inúmeros esclarecimentos.

É o relatório. DECIDO.

Apesar de o Juízo ter determinado o início dos pagamentos, após anuência do próprio órgão ministerial (índex 24.755), o d. Ministério Público suscitou dúvida razoável acerca da formação do QGC.

Ao que tudo indica, há inconsistências a respeito do Quadro, possíveis pagamentos em duplicidade e outras vicissitudes que impedem o rateio neste momento. Afinal, se o pagamento for feito em valores equivocados, a pessoas equivocadas, a probabilidade de recuperação do numerário pago indevidamente é remota. Sem mencionar o (re)trabalho que terá a Administração Judicial, o Ministério Público e o Juízo.

Assim, é de bom alvitre, por ora, suspender o início dos pagamentos.

A fim de subsidiar a análise do Ministério Público - personagem que arguiu a violação da par conditio creditorum - e do WatchDog outrora nomeado, o AJ deverá muni-lo de todas os documentos necessários para o ajuizamento do incidente de revisão geral dos créditos, nos termos do art. 19 da Lei de regência.

Para subsidiar eventual requerimento de revisão geral formulado pelo d. Ministério Público, determino à Administração Judicial a apresentação, nestes autos, de toda a documentação indicada pelo d. MP no parecer de índex 26.201, no prazo de quinze dias. Igualmente, o AJ deverá franquear todo e qualquer documento que o WatchDog entenda necessário para verificação de futura listagem do primeiro rateio.

Juntados os documentos e prestados os esclarecimentos, ao MP e ao WatchDog.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26788
Carimbado Eletronicamente

Ressalte-se que o Observador Judicial, diante do acréscimo substancial de seus trabalhos, poderá complementar - se assim entender necessário - a estimativa de seus honorários, nos termos do item XIII infra.

- III - JUNTADA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO IMÓVEL "PLANTA DE ITUPEVA" (índex 25.359 e 25.735)

Informa a AJ que entabulou contrato com a sociedade FRIGORÍFICO HUMAITÁ LTDA, com início em dezembro de 2025 e fim para abril de 2026, sendo que os três primeiros meses remuneram a Massa Falida em R$ 350.000,00 cada, enquanto os dois últimos remuneram em R$ 300.000,00 cada. Narra, ainda, que inseriu cláusula de alienação, visto que o objetivo maior é a alienação de ativos.

Requer a intimação do MP e, após, a homologação do contrato.

Posteriormente, no ID 25.735, junta o comprovante de pagamento referente à primeira parcela do arrendamento do imóvel, bem como o respectivo auto de arrecadação.

Instado a se manifestar, o MP não se opôs aos termos do contratado, pugnando apenas pelo ajuste da cláusula nona para que conste que a indenização, em casos de benfeitorias, seja comunicada ao Juízo e por ele seja autorizada.

É o relatório. DECIDO.

Como bem salientado pelo d. Ministério Público, eventual indenização por benfeitorias deve passar pelo crivo do Juízo, eis que tem o potencial de onerar a Massa Falida.

Assim, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o contrato de arrendamento da Planta de Itupeva, coligido no índex 25.362, com a ressalva da cláusula nona, já que eventual benfeitoria deve ser comunicada ao Juízo e aqui autorizada.

Sem prejuízo, intime-se o AJ para informar se as demais parcelas vencidas já foram pagas, juntando-se o comprovante aos autos, em quinze dias.

- IV - ACEITAÇÃO DO LEILOEIRO E INDICAÇÃO DE DATAS PARA LEILÃO DE NOVA XAVANTINA (índexes 25.471, 26.156 e 26.218)

O i. Leiloeiro, que aceitou o encargo, defende que a alienação do imóvel de Nova Xavantina/MT seja feita como propriedade plena, uma vez que, não obstante exista registro de alienação fiduciária à SANETRAT SANEAMENTO S.A., o E. TJRJ negou provimento ao recurso interposto e manteve o indeferimento da tutela de urgência.

Sem prejuízo, sugeriu as datas de "13/04/2026, em 1ª Chamada, ou no dia 16/04/2026, em 2ª Chamada e, no dia 29/05/2026, em 3ª Chamada, todas às 12:00h., através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Jonas Rymer (www.rymerleiloes.com.br), para a realização do leilão dos bens arrecadados nos supramencionados autos, relativos ao imóvel de Nova Xavantina e de Itupeva.".

Requereu outras providências atinentes às intimações e expedições de ofícios para ciência da designação do leilão.

O MP opinou favoravelmente no índex 26.201, item 3.

Diante da proximidade das datas apresentadas, o Sr. Leiloeiro apresentou nova petição (índex 26.218) com novas datas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26789
Carimbado Eletronicamente

É o relatório. DECIDO.

Consoante relatado acima, o Sr. Leiloeiro apresentou petição com novas datas para realização da hasta pública.

Sucede que tais datas já estão obsoletas.

Assim, retornem ao Sr. Leiloeiro, a fim de que sugira novas datas com tempo hábil para promoção dos procedimentos inerentes à hasta pública. Prazo de quinze dias.

Após, ao AJ, em cinco dias.

E, então, retornem ao MP.

- V - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE COSTA PASSARELA & ACCIOLY ADVOGADOS ASSOCIADOS (índex 25.666)

Sustentam as embargantes que vinham cumprindo fielmente ao serviço pelo qual foram contratadas, notadamente no que tange à recuperação de ativos em território nacional e estrangeiro. Asseveram que foram prejudicadas em sua atuação por fatores externos, de conhecimento geral, razão pela qual pugnam pela manutenção do contrato rescindido por ocasião da decisão embargada.

O MP opinou pela rejeição dos embargos de declaração no item 29 de índex 26.129.

É o relatório. DECIDO.

Sem razão o embargante.

Em primeiro lugar porque sequer é parte legítima a requerer a reforma da decisão. Apesar de tê-lo atingido, os subcontratados não são parte deste feito, cabendo ao Falido, se for o caso, irresignar-se. Porém, a própria Administração Judicial, na qualidade de representante do falido, opinou pela rescisão contratual.

E, ainda que assim não o fosse, o que pretende o embargante é a modificação da decisão, incabível pela estreita via dos embargos de declaração.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos, eis que tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento.

- VI - JUNTADA DE OFÍCIOS (índex 25.672 a 25.687)

Ao AJ para respondê-los, em quinze dias, na forma do art. 22, I, 'm' da Lei 11.101/05.

- VII - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ROTTA VIEGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (índex 25.689)

Alega o embargante que a decisão vergastada foi omissa no que se refere à necessidade de expedição de ofícios às Serventias Judiciais responsáveis pelas inserções de indisponibilidades no sistema CNIB, a fim de que procedam às respectivas baixas.

O MP opinou pelo acolhimento dos embargos, a fim de que se oficie aos Juízos que tenham inserido as indisponibilidades junto ao CNIB; cabendo ao embargante, no entanto, indicá-los oportunamente (item 31 de índex 26.129).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26790
Carimbado Eletronicamente

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao arrematante.

A despeito de ter sido determinada a expedição de ofício ao RGI, não foi determinada a expedição de ofícios aos Juízos de origem para que procedessem à baixa das indisponibilidades por eles lançadas.

Tendo em vista que se trata de aquisição originária da propriedade e que o CNIB não permite que este Juízo promova a baixa, os embargos devem ser acolhidos nos termos da promoção ministerial.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para que se oficiem aos Juízos que inseriram as indisponibilidades junto ao CNIB.

Caberá ao arrematante, no entanto, indicar precisamente quais são os Juízos destinatários dos ofícios, ficando a Serventia autorizada, desde já, a cumprir a presente decisão, independentemente de nova conclusão.

- VIII - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE MARFRIG (índex 25.696)

Em apertada síntese, requer que o Juízo esclareça a decisão vergastada, a fim de que se afastem as três garantias vinculadas ao suposto crédito da Massa Falida, cuja exigibilidade não foi apurada.

Já o MP se manifestou às fls. 26.142, item 35, e opinou pela rejeição dos embargos de declaração, ante os efeitos infringentes.

É o relatório. DECIDO.

Nos termos do disposto no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem recurso rígido de contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos processuais de cabimento.

Dessa forma, somente será possível seu manejo quando tenha por finalidade corrigir erro material, completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições.

Logo, constata-se que a função dos embargos é integrativa, tendo por escopo afastar do decisum qualquer omissão prejudicial à solução da lide, não permitir a obscuridade identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida.

Com efeito, acerca da questão suscitada pelo embargante, não se infere obscuridade, omissão, contradição e erro material, motivo pelo qual não vislumbro presente nenhuma das hipóteses de cabimento de embargos de declaração do art. 1.022 do CPC.

O que pretende o embargante é, na realidade, a modificação do julgado, de sorte que a irresignação comporta via própria.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos, eis que tempestivos, mas, no mérito, NEGO-LHES provimento.

- IX - JUNTADA DO AUTO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO LEILÃO DOS BENS MÓVEIS DO "NORTE SHOPPING" OCORRIDO EM 27/08/2019 (índex 25.714)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26791
Carimbado Eletronicamente

O MP se manifestou no item 38 de índex 26.129 e requereu a intimação do AJ para juntada de cópia de suas manifestações nos autos do processo 0030343-78.2013.8.19.0208, de modo a tornar possível a aferição da defesa técnica da Massa Falida naquele feito.

DEFIRO.

Ao AJ para atendimento, no prazo de quinze dias.

Após, retornem ao MP.

- X - JUNTADA DO CONTRATO COM O ESCRITÓRIO "MICHELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS" (índex 25.725)

A AJ formalizou o contrato de prestação de serviços com o escritório supramencionado, cuja manutenção foi autorizada pela decisão de índex 25.201.

O MP requereu, no item 39 de índex 26.129, "a intimação do AJ para que esclareça se a contratação se dá no interesse da propositura de novas ações em favor da massa falida ou a intervenção do contratado em processos já em curso, devendo neste caso indicar o seu número e o(s) juízo(s) perante o(s) quais tramitam. (...) requer também seja indicado em quanto montaria o valor a ser recuperado em favor da massa ativa."

É o relatório. DECIDO.

De acordo com informações prestadas pela AJ no índex 23.607, o escritório MICHELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS patrocina apenas duas ações: 0000921-72.2009.4.02.5101 e 0000920-87.2009.4.02.5101.

A minuta do contrato foi coligida no índex 20.409 e, após parecer favorável do d. MP (índex 20.563) e homologação do Juízo (índex 25.201), a AJ juntou o contrato assinado no índex 25.726.

Desta feita, a priori, a relação jurídica travada entre a Massa Falida e o escritório contratado encontra-se regularizada e adstrita aos dois processos supramencionados.

Porém, não há óbices para que a AJ esclareça os pontos suscitados pelo órgão ministerial, notadamente diante do relevante papel de fiscal que desempenha.

À AJ, então, no prazo de quinze dias.

Após, dê-se vista ao MP.

- XI - MANIFESTAÇÃO DA AJ ACERCA DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E OUTRAS QUESTÕES (índex 25.740)

O edital já foi publicado, consoante se infere de índexes 26.101 e 26.103 dos autos. Ciente, nenhuma providência mais a ser adotada neste ponto.

Ciente, outrossim, acerca das anotações das reservas de crédito.

A aferição dos créditos do Município do Rio de Janeiro deve ser tratada no ICCP nº 0019181-76.2023.8.19.0001.

Por fim, diante do parecer ministerial de índex 26.126, item 41, esclareça a AJ se foi ajuizada ação revocatória no que tange à Planta de Itupeva. Prazo de quinze dias.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26792
Carimbado Eletronicamente

- XII - RELATÓRIO DOS AUTOS FALIMENTARES (índex 25.924)

O MP não se opôs à homologação do plano de realização de ativos, ressaltando que eventual homologação não afeta providências porventura determinadas pelo Juízo com a finalidade de acelerar a liquidação.

Opinou, outrossim, pelo acolhimento do pedido de intimação da Hangar Wings LTDA, sem prejuízo de expedição de ofício à ANAC com a finalidade de obter os mesmos dados.

É o relatório. DECIDO.

Não obstante o parecer favorável do d. MP, deve ser dada vista ao WatchDog acerca do mencionado relatório, pelo prazo de quinze dias.

Então, retornem conclusos para decisão acerca dos pedidos formulados ao final (fls. 25.945/25.946)

- XIII - ACEITE E PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO WATCHDOG (índex 26.025 e 26.110)

O WatchDog aceitou o encargo e formulou proposta de honorários no valor de R$ 382.500,00.

O d. MP opinou favoravelmente à homologação do numerário, ante o amplo escopo do trabalho incumbido ao auxiliar, cujo objeto o próprio MP postulou fosse ampliado. Ressalvou apenas a necessidade de que o pagamento fosse realizado ao final dos trabalhos.

É o relatório. DECIDO.

O d. MP requereu, após a estimativa de honorários do WatchDog, a ampliação do escopo de seus trabalhos, para que, em breve síntese, verifique a listagem final do pagamento até então elaborada pela Administração Judicial.

Ocorre que os honorários estimados pelo Observador Judicial não contavam com a ampliação do escopo dos trabalhos postulada pelo d. MP, razão pela qual se impõe o retorno dos autos ao WatchDog para que informe se haverá atualização na estimativa de seus honorários, no prazo de quinze dias.

Em caso positivo, deverá justificar, pormenorizadamente, o valor relativo à complementação de seus honorários.

Com a manifestação do Observador Judicial, dê-se vista ao MP.

De toda sorte, desde já homologo os honorários propostos, vigentes desde o início dos trabalhos e até eventual suplementação, haja vista razoabilidade diante do múnus e da responsabilidade assumida, pois cuida-se de falência de grande porte com efeitos estendidos a outras. De modo a ter início pagamento de seus honorários.

Quanto ao mais, com as manifestações antes determinada, retornem conclusos para apreciação.

- XIV - MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE DAS MARCAS, SR. HENRIQUE DINIZ ALMEIDA (índex 26.125)

Em sua manifestação, sustenta o arrematante que estava de boa-fé, que o leilão ocorreu de forma hígida e que não há prejuízo à Massa, mas tão somente conjecturas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26793
Carimbado Eletronicamente

Ao final, pugna pelo reconhecimento da regularidade do leilão realizado em 30/08/2023, seja rejeitado o pedido de nulidade formulado pela AJ, com a consequente homologação do certame e expedição de carta de arrematação. Subsidiariamente, requer que o valor ofertado permaneça depositado nos autos, a fim de possibilitar sua participação em eventual novo leilão, preservando sua posição jurídica já consolidada.

O MP opinou desfavoravelmente ao pedido, nos termos da promoção de índex 26.129, item 57.

É o relatório. DECIDO.

Sem razão o embargante.

Assim porque, conforme amplamente fundamento na decisão de índex 25.201, o edital do leilão encontrava-se com vícios, que só poderiam ser sanados mediante a realização de novo leilão, com novo edital, desta vez elaborado corretamente.

Em razão disso, foi declarada a nulidade do leilão, inexistindo "posição consolidada" em favor do até então arrematante. Igualmente, não há razões para o valor por ele depositado assim permanecer. Deverá ser devolvido, conforme já determinado no item II da decisão de índex 25.201.

Com a realização do novo leilão, poderá o embargante dele participar, em igualdade de condições com os demais licitantes.

E, ainda que assim não o fosse, pretende o embargante a modificação da decisão outrora prolatada, o que é incabível pela estreita via dos embargos de declaração.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos, eis que tempestivos, mas, no mérito, NEGO-LHES provimento.

No mais, ao Cartório para certificar o cumprimento do item II da decisão de índex 25.201 e, em caso positivo, se decorreram os prazos ali determinados.

- XV - PARECER MINISTERIAL (índex 26.129)
a) Requerimento de apresentação do parecer do AJ sobre itens VI, XI, XV, XVI E XXV.

A respeito do item XI (arrendamento à UNITRADING) da decisão de índex 25.201, a AJ se manifestou no índex 25.539 e o próprio MP anuiu com a contratação, ressalvada a cláusula nona (item 17, índex 26.29)

Acerca dos itens VI, XV, XVI e XXV, ao Cartório para certificar se a AJ se manifestou.

Caso positivo, ao MP.

Caso negativo, renove-se a intimação para manifestação no prazo de cinco dias.

b) Requerimento para que o AJ seja intimado a trazer aos autos cópias de todos os seus pronunciamentos no que se refere à arrecadação de valores em função da extensão dos efeitos da falência a IFC, bem como apresente cópia integral e encaminhamento ao WatchDog.

DEFIRO. Ao AJ para atendimento, no prazo de quinze dias.

Após, dê-se vista ao WatchDog por igual prazo e, então, retornem ao MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26794
Carimbado Eletronicamente

c) Pedido para que o Cartório certifique o montante já recebido pelo AJ e a indicação da decisão que fixa seu percentual

Acolho, em parte, o pedido do d. Ministério Público, a fim de que a Administração Judicial, no prazo de quinze dias, indique os valores que já recebeu, bem como as folhas dos autos em que se encontram, cuja veracidade deverá ser atestada pelo Cartório.

Sem prejuízo, certifique o Cartório em que folhas dos autos se encontra a decisão que fixou o percentual da Administração Judicial.

- XVI - OFÍCIO DA 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (índex 26.168)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Prestei informações em separado, conforme documentos que se seguem e que devem ser juntados pelo Cartório.

- XVII - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (índex 26.254)

Requer a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal a fim de que informe e encaminhe ao Juízo as declarações havidas na base de dados do IRPJ e SPED referentes a todas as sociedades empresárias que se encontram falidas neste feito.
Alega que tais documentos serão submetidos a posterior perícia contábil e apuração de ações outras de interesse da massa falida capazes de majorarem-lhe os ativos.

É o relatório. DECIDO.

DEFIRO. Expeçam-se os ofícios tais quais requeridos pelo Ministério Público. Fixo prazo de quinze dias para resposta.

Com a resposta, independentemente de nova conclusão, dê-se vista ao AJ e WatchDog (prazo comum quinze dias) e, sucessivamente, ao MP.

- XVIII - MANIFESTAÇÃO DE FRIGORÍFICO HUMAITÁ (índexes 26.256, 26.512 e 26.613)

Requer a prorrogação do contrato de locação no índex 26.256 e, mais adiante, no índex 26.512, manifestou sua intenção de compra da "Planta de Itupeva" pelo valor de R$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), em seis parcelas iguais e sucessivas.

Posteriormente, no índex 26.613, retificou sua proposta de aquisição direta para R$ 72.500.000,00 em 180 parcelas consecutivas.

O AJ, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à renovação da locação, instruindo sua petição com o aditivo (vide índexes 26.353 e 26.498).

É o relatório. DECIDO.

O AJ ainda não se manifestou sobre a intenção de compra da Planta de Itupeva. Tampouco se manifestou o Ministério Público sobre ambas as questões aqui postas (locação e aquisição).

Assim, primeiramente, certifique o Cartório se o item IX da decisão de FLS. 25.209 foi cumprido.
Após, ao AJ, no exíguo prazo de cinco dias - a fim de evitar tumulto processual em relação à

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26795
Carimbado Eletronicamente

eventual leilão do mesmo imóvel.

Após, ao Ministério Público, sugerindo-se brevidade na manifestação.

Após, retornem.

- XIX - OFÍCIOS (índexes 26.330, 26.336, 26.338 e 26.572)

Ao AJ, nos termos do art. 22, I, 'm' da Lei 11.101/05.

- XX - RESCISÃO CONTRATUAL (DESMOBILIZAÇÃO DA RÁDIO-BASE) (índex 26.353)

Diga o Ministério Público.

- XXI - MANIFESTAÇÃO DA AJ SOBRE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO ERB (índex 26.521)

Primeiramente, ao MP.

Após, retornem.

- XXII - DESVINCULAÇÃO DE IMÓVEIS INFORMADA PELO MRJ (índex 26.605)

Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

- XXIII - HABILITAÇÕES

Desentranhem-se todas, conforme fundamentação reiteradamente adotada pelo Juízo.

Rio de Janeiro, 15/07/2026.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **456Q.AJH9.IFRB.I4G4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

SIMONE GASTESI CHEVRAND:20762 Assinado em 15/07/2026 13:20:23
Local: TJ-RJ